



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Sábado • 7 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2107

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Republicação - Decreto Nº 172 de 06 de agosto de 2021** - Institui no território do Município de Barro Preto a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



# Modernidade Transparência

## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



#### **DECRETO Nº 172 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui no território do Município de Barro Preto a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO PRETO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Barro Preto – LOMB, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e ;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o quanto estabelecido no Decreto Estadual nº 20.623 de 05 de agosto de 2021;

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam autorizados no Município de Barro Preto, durante o período de 06 de agosto até 17 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, atendendo ao horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no caput do art. 1º deste decreto (24h), atendendo os seguintes requisitos:

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º** Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Barro Preto, até 17 de agosto de 2021.

**Art. 4º** - Fica autorizado, no Município de Barro Preto, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 06 de agosto até 17 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes.

**Art. 5º** - O funcionamento dos bares e restaurantes fica condicionado à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, devendo existir uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, sendo permitido apenas a utilização de copos descartáveis e ficando vedado dentro dos estabelecimentos aparelhos de som e similares.

**Art. 6º** - Ficam mantidos os protocolos sanitários e de prevenção, obrigatoriamente, o distanciamento social, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel, os quais deverão ser observados pelos proprietários de todos os estabelecimentos e por toda a comunidade.

**Art. 7º** - A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Preto – Bahia, em 06 de agosto de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Republique-se em inteiro teor, o Decreto nº 172/2021, por ter saído com incorreção textual na edição do diário oficial nº 2106, de 06.08.2021, no site: [www.barropreto.ba.io.org.br](http://www.barropreto.ba.io.org.br).

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)